



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



Documento TC N.º 61680/26

Natureza: Pedido de Acesso à Informação

Interessado (a): Emanuel Arcoverde Nunes

Versa o presente documento de solicitação de informação apresentado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Arcoverde Nunes, redigida nos seguintes termos:

“Prezada Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Dirijo-me a este canal para registrar minha insatisfação com a resposta fornecida ao Documento TC Nº 58076/26. O meu pedido original buscava informações claras sobre as ações de controle externo executadas por este Tribunal com o objetivo de garantir que as prefeituras promovam a erradicação definitiva dos lixões a céu aberto e realizem a devida implantação de aterros sanitários adequados. O foco da requisição era apurar o rigor fiscalizatório desta Corte quanto ao cumprimento das metas do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) pelos municípios jurisdicionados. No entanto, a resposta recebida limitou-se a citar o Projeto "Conecta Sustentabilidade" e o Processo TC nº 04624/25, referente a uma inspeção na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), além de indicar um link genérico no portal institucional. Tais apontamentos restringem-se à avaliação de governança e políticas climáticas em âmbito estadual. A resposta falhou em fornecer o que foi estritamente demandado: não detalhou cronogramas, não listou os municípios impactados e omitiu os resultados de auditorias voltadas especificamente ao saneamento básico municipal. Diante da flagrante insuficiência dos dados apresentados e amparado na Lei de Acesso à Informação, reitero o meu pedido. Solicita-se que este Tribunal informe de maneira direta e objetiva: 1. Detalhamento das ações de fiscalização, auditoria e/ou orientação realizadas ao longo dos anos de 2025 e 2026; 2. Indicação cronológica (datas) das ações executadas e a relação nominal dos municípios impactados; 3. Apresentação dos resultados concretos identificados, deficiências sanadas e/ou providências exigidas após a execução de tais ações. Aguardo um retorno conclusivo e que atenda integralmente ao mérito desta requisição.”

É a descrição da solicitação.

A Ouvidoria passa a analisar a forma de tratamento que melhor atende a requisição do interessado.

Em resposta ao interessado, esta Ouvidoria encaminha, em anexo, despacho do Departamento de Controle de Políticas Públicas - DECOPP, com as informações solicitadas.

Assim sendo, esta Ouvidoria manifesta-se no sentido de conceder o acesso imediato à informação disponível, conforme Art. 11, caput, da Lei 12.527/11, nos termos acima.

João Pessoa, 16 de Junho de 2026.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria



DOCUMENTO: 61680/26
SUBCATEGORIA: Pedido de Acesso à Informação
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Pedido de Acesso à Informação

DESPACHO

À OUVIDORIA

O Sr. Emanuel Arcoverde Nunes utilizou o presente tramitável para registrar a sua insatisfação com a resposta que lhe foi fornecida por meio do Documento TC N° 58076/26. Segundo ele, o pedido original buscava informações claras sobre as ações de controle externo executadas por este Tribunal com o objetivo de garantir que as prefeituras promovam a erradicação definitiva dos lixões a céu aberto e realizem a devida implantação de aterros sanitários adequados. O foco da requisição era apurar o rigor fiscalizatório desta Corte quanto ao cumprimento das metas do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) pelos municípios jurisdicionados

Segundo ele, a resposta recebida limitou-se a citar o Projeto "Conecta Sustentabilidade" e o Processo TC nº 04624/25, referente a uma inspeção na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), além de indicar um link genérico no portal institucional. Tais apontamentos restringem-se à avaliação de governança e políticas climáticas em âmbito estadual. A resposta falhou em fornecer o que foi estritamente demandado: não detalhou cronogramas, não listou os municípios impactados e omitiu os resultados de auditorias voltadas especificamente ao saneamento básico municipal.

Por fim, reitera o pedido e solicita que esta Casa informe de maneira direta e objetiva: 1. Detalhamento das ações de fiscalização, auditoria e/ou orientação realizadas ao longo dos anos de 2025 e 2026; 2. Indicação cronológica (datas) das ações executadas e a relação nominal dos municípios impactados; 3. Apresentação dos resultados concretos identificados, deficiências sanadas e/ou providências exigidas após a execução de tais ações.

Registramos que o Acórdão nº 1087/2026 do Tribunal de Contas da União estabelece os limites do Direito à Informação, com base no:

1. Foco no que existe: O dever de transparência consiste em fornecer acesso a documentos e dados já existentes e estruturados nos registros oficiais.
2. Sem trabalho adicional: Pedidos que exijam cruzamento de dados de múltiplos sistemas, criação de relatórios, planilhas ou interpretações sob medida são considerados desproporcionais.

Ou seja, a Jurisprudência consolidada no Acórdão nº 1.087/2026 do TCU, vem reforçar que o direito à transparência não transforma o Estado em assessoria de pesquisa, todavia, buscaremos atender ao máximo as informações solicitadas.

O único processo que abordou a questão suscitada foi o processo TC-05799/24, o qual teve por objetivo levantar as condições das operações dos aterros sanitários do Estado da Paraíba, frente

às exigências legais contidas em suas respectivas licenças ambientais, bem como na Política Nacional de Resíduos Sólidos, o qual pode ser INTEGRALMENTE acessado pelo endereço <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Consta do planejamento desta Casa realizar, no segundo semestre, uma nova verificação das condições abordadas no citado relatório.

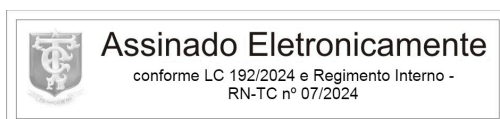
Em relação aos quesitos específicos, informamos:

- 1 Nos anos de 2025 e 2026 a única ação realizada foi a materializada por meio do Processo TC-05799/24.
- 2 Não há Indicação cronológica (datas) das ações executadas e a relação nominal dos municípios impactados tendo em vista não ter ocorrido nenhuma ação neste período.
- 3 Não há como apresentar resultados concretos identificados, deficiências sanadas e/ou providências exigidas após a execução de tais ações pelos motivos óbvios já explicitados no item anterior.

Informamos, ainda, que por meio do endereço <https://jurisprudencia.tce.pb.gov.br/> pode-se realizar diversas buscas nas bases de dados deste Tribunal, bastando para isso inserir o texto aterro sanitário (438 resultados) ou lixão (146 resultados), os quais direcionam o acesso para os autos completos, os quais podem ser consultados e classificados por meio de exames metodológicos afeitos à pesquisa científica.

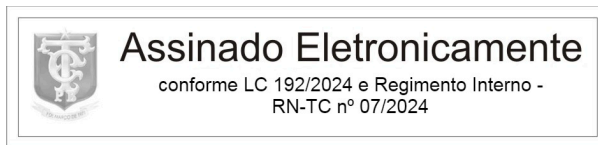
Como contribuição final, informamos que o documento disponível no endereço <https://www.scielo.br/j/urbe/a/DcpFgZrF5sYXGKhgb4RNsJ/?format=html&lang=pt> possui diversas informações que contribuirão sobremaneira para a pesquisa em questão.

Assinado em: 15/06/2026



Gláucio Barreto Xavier
 Chefe de Departamento
 Matrícula 3703568

Assinado 15 de Junho de 2026 às 21:01



Gláucio Barreto Xavier
CHEFE DE DEPARTAMENTO